



# Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.683

João Pessoa - Sexta-feira, 16 de Julho de 2004.

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 25.181, DE 15 DE JULHO DE 2004

**Regulamenta a execução do Programa de Recuperação de Créditos – REFIN/FUNDESP.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, incisos IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.617, de 02 de julho de 2004,

**D E C R E T A:**

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** – O Programa de Recuperação de Créditos REFIN/FUNDESP, instituído pela Lei nº 7.617, de 02 de julho de 2004, destina-se a promover a regularização de débitos ajuizados ou a ajuizar, decorrentes da concessão de estímulos financeiros pelo FUNDESP – Fundo de Industrialização do Estado da Paraíba, através de contratos celebrados com a intervenção da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP até 31 de dezembro de 2002.

### CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO REFIN/FUNDESP

**Art. 2º** – A administração do REFIN/FUNDESP será exercida pela Diretoria da CINEP, com competência para gerenciamento e implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, notadamente:

- I** – expedir atos normativos e promover a integração das rotinas e dos procedimentos necessários a sua execução;
- II** – homologar as opções pelo REFIN/FUNDESP;
- III** – apreciar e decidir sobre as modalidades de parcelamento;
- IV** – excluir do Programa os optantes que descumprirem as condições estabelecidas neste Decreto.

### CAPÍTULO III DO INGRESSO NO REFIN/FUNDESP

**Art. 3º** – O ingresso no REFIN/FUNDESP dar-se-á por opção da empresa devedora, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos referidos no art. 1º.  
**Parágrafo único** – O ingresso no REFIN/FUNDESP implica inclusão da totalidade dos débitos em nome da pessoa jurídica, inclusive dos vincendos, que serão incluídos no Programa mediante confissão.

### CAPÍTULO IV DA FORMALIZAÇÃO DA OPÇÃO

**Art. 4º** – A opção pelo REFIN/FUNDESP poderá ser formalizada até 60 (sessenta) dias da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Estado, mediante requerimento dirigido ao Presidente da CINEP e firmado na sede da Companhia.

- § 1º** – Os débitos vencidos e vincendos deverão ser confessados, sem intenção de novação, de forma irrevogável e irretroatável, na data da formalização da opção.
- § 2º** – A opção pelo REFIN/FUNDESP, independentemente de sua homologação, implica a submissão às normas e às condições estabelecidas pelo Programa.
- § 3º** – O requerimento de que trata o *caput* deverá ser instruído na forma a ser definida pela Diretoria da CINEP.

### CAPÍTULO V DA CONSOLIDAÇÃO E PAGAMENTO DOS DÉBITOS

**Art. 5º** – Os débitos da empresa optante serão atualizados e consolidados, tomando-se por base a data de sua constituição e os encargos originalmente contratados.

**§ 1º** – A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da optante, devendo o parcelamento ser atualizado em função da variação do poder aquisitivo da moeda, com base na Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, limitada a 12% ao ano, ou outro índice de correção substitutivo que venha a ser definido pelas autoridades monetárias.

**§ 2º** – A empresa que tiver parcelamento em andamento poderá aderir ao Programa, desde que referente a contratos celebrados até 31 de dezembro de 2002.

**§ 3º** – Firmada a opção pelo REFIN/FUNDESP, a optante ficará excluída de qualquer outra forma de parcelamento de débito.

**Art. 6º** – A empresa poderá optar pelo parcelamento, em até 120 (cento e vinte) parcelas, mensais e sucessivas, dos débitos referidos no art. 1º, atualizados e consolidados nos termos do art. 5º.

**§ 1º** – Os valores da multa e dos juros (compensatórios e moratórios) serão dispensados, desde que o pagamento do débito seja efetuado em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas.

**§ 2º** – Os valores da multa e dos juros (compensatórios e moratórios) serão reduzidos de:

- I** – 90% (noventa por cento), se o parcelamento for homologado em até 12 (doze) parcelas;
- II** – 80% (oitenta por cento), se o parcelamento for homologado em até 24 (vinte e quatro) parcelas;
- III** – 70% (setenta por cento), se o parcelamento for homologado em até 36 (trinta e seis) parcelas;
- IV** – 60% (sessenta por cento), se o parcelamento for homologado em até 48 (quarenta e oito) parcelas;

- V** – 50% (cinquenta por cento), se o parcelamento for homologado em até 60 (sessenta) parcelas;
- VI** – 40% (quarenta por cento), se o parcelamento for homologado em até 72 (setenta e duas) parcelas;
- VII** – 30% (trinta por cento), se o parcelamento for homologado em até 84 (oitenta e quatro) parcelas;
- VIII** – 20% (vinte por cento), se o parcelamento for homologado em até 96 (noventa e seis) parcelas;
- IX** – 10% (dez por cento), se o parcelamento for homologado em até 120 (cento e vinte) parcelas.

**§ 3º** – O parcelamento, na forma estabelecida neste artigo, ficará sujeito ao controle pela CINEP, que definirá a quantidade de parcelas, quando efetivada a consolidação dos débitos, observado o valor mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada parcela, podendo a empresa a qualquer tempo, solicitar a redução do prazo, hipótese em que os valores das parcelas serão recalculados.

**§ 4º** – O parcelamento de que trata este artigo considera-se celebrado com o pagamento da primeira parcela, momento em que se suspenderão eventuais ações judiciais em andamento, concernentes a cobranças judiciais de débitos.

### CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES DO OPTANTE

- Art. 7º** – A opção pelo REFIN/FUNDESP sujeita o optante:
  - I** – após a homologação pela Diretoria da CINEP, ao pagamento do débito consolidado, na forma e para efeito do disposto no art. 6º, §§ 1º e 2º;
  - II** – à submissão integral às normas e às condições estabelecidas para o Programa;
  - III** – à confissão irretroatável dos débitos incluídos no parcelamento;
  - IV** – à aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas.

### CAPÍTULO VII DA HOMOLOGAÇÃO DA OPÇÃO

**Art. 8º** – A homologação da opção pelo REFIN/FUNDESP será efetivada pela Diretoria da CINEP.

**Parágrafo único** – Não serão homologados os pedidos de opção em que se constate débito, de qualquer espécie, referentes a contratos celebrados após 31 de dezembro de 2002.

### CAPÍTULO VIII DA EXCLUSÃO DO REFIN/FUNDESP

**Art. 9º** – A empresa optante pelo REFIN/FUNDESP, mediante ato da Diretoria da CINEP, será dele excluído nas seguintes hipóteses:

- I** – inobservância de qualquer exigência contida no artigo 7º;
- II** – inadimplemento, por três meses consecutivos ou seis alternados, relativamente ao débito consolidado.
- § 1º** – A exclusão implicará, sem intenção de novação, a cobrança judicial do débito pelo valor originário, nele incluídos juros, multa, correção e demais acréscimos legais, previstos nos respectivos contratos, ou o prosseguimento do curso de ações judiciais já em tramitação.
- § 2º** – A exclusão produzirá efeitos imediatos a partir da notificação ao optante do ato da Diretoria da CINEP que o excluiu do Programa.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10** – Cabe à Diretoria da CINEP expedir as instruções complementares necessárias à implantação do disposto neste Decreto.

**Art. 11** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** – Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 15 de julho de 2004; 116º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

DECRETO Nº 25.182, DE 15 DE JULHO DE 2004

**Regulamenta a execução do Programa de Recuperação de créditos – REFIN/FAIN.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, incisos IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei 7.616, de 02 de julho de 2004,

**D E C R E T A:**

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** – O Programa de Recuperação de Créditos REFIN/FAIN, instituído pela Lei nº 7.616, de 02 de julho de 2004, destina-se a promover a regularização de débitos ajuizados ou a ajuizar, decorrentes da concessão de estímulos financeiros pelo FAIN – Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, através de contratos celebrados com a intervenção da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP até 31 de dezembro de 2002.

**CAPÍTULO II  
DA ADMINISTRAÇÃO DO REFIN/FAIN**

**Art. 2º** – A administração do REFIN/FAIN será exercida pelo Conselho Deliberativo do FAIN e pela Diretoria da CINEP, a primeira na qualidade de instância deliberativa, e a segunda, como instância executora do Programa.

§ 1º – Compete ao Conselho Deliberativo do FAIN, na qualidade de instância deliberativa do Programa:

- I** – expedir atos normativos, rotinas e procedimentos necessários a sua execução;
- II** – homologar as opções pelo REFIN/FAIN;
- III** – apreciar e decidir sobre as modalidades de parcelamento;
- IV** – excluir do Programa os optantes que descumprirem as condições estabelecidas neste Decreto.

§ 2º – Compete à Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP implementar os procedimentos necessários à execução do Programa, notadamente:

- I** – manter equipe especializada, para analisar os requerimentos;
- II** – emitir parecer e instruir os processos em tramitação;
- III** – efetuar diligências e fiscalizar, quando necessário, as empresas beneficiárias ou postulantes dos benefícios do FAIN;
- IV** – comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto.

**CAPÍTULO III  
DO INGRESSO NO REFIN/FAIN**

**Art. 3º** – O ingresso no REFIN/FAIN dar-se-á por opção da empresa devedora, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos referidos no art. 1º.

**Parágrafo único** – O ingresso no REFIN/FAIN implica inclusão da totalidade dos débitos em nome da pessoa jurídica, inclusive dos vincendos, que serão incluídos no Programa mediante confissão.

**CAPÍTULO IV  
DA FORMALIZAÇÃO DA OPÇÃO**

**Art. 4º** – A opção pelo REFIN/FAIN poderá ser formalizada até 60 (sessenta) dias da publicação deste Decreto, no Diário Oficial do Estado, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo do FAIN e será firmada pelo optante na sede da CINEP.

§ 1º – Os débitos vencidos e vincendos deverão ser confessados, sem intenção de novação, de forma irrevogável e irrevogável, na data da formalização da opção.

§ 2º – A opção pelo REFIN/FAIN, independentemente de sua homologação, implica a submissão às normas e às condições estabelecidas pelo Programa;

§ 3º – O requerimento de que trata o *caput* deverá ser instruído na forma a ser definida pelo Conselho Deliberativo do FAIN.

**CAPÍTULO V  
DA CONSOLIDAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS DÉBITOS**

**Art. 5º** – Os débitos da empresa optante serão atualizados e consolidados, tomando-se por base a data de sua constituição e os encargos originalmente contratados.

§ 1º – A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do optante, devendo o parcelamento ser atualizado em função da variação do poder aquisitivo da moeda, com base na Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, limitada a 12% ao ano, ou em outro índice de correção substitutivo que venha a ser definido pelas autoridades monetárias.

§ 2º – A empresa que tiver parcelamento em andamento poderá aderir ao Programa, desde que referente a contratos celebrados até 31 de dezembro de 2002.

§ 3º – Firmada a opção pelo REFIN/FAIN, o optante ficará excluído de qualquer outra forma de parcelamento de débito.

**Art. 6º** – A empresa poderá optar pelo parcelamento, em até 120 (cento e vinte) parcelas, mensais e sucessivas, dos débitos referidos no art. 1º, atualizados e consolidados nos termos do art. 5º.

§ 1º – Os valores da multa e dos juros (compensatórios e moratórios) serão dispensados, desde que o pagamento do débito seja efetuado em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas.

§ 2º – Os valores da multa e dos juros (compensatórios e moratórios) serão reduzidos de:

- I** – 90% (noventa por cento), se o parcelamento for homologado em até 12 (doze) parcelas;
- II** – 80% (oitenta por cento), se o parcelamento for homologado em até 24 (vinte e quatro) parcelas;
- III** – 70% (setenta por cento), se o parcelamento for homologado em até 36 (trinta e seis) parcelas;
- IV** – 60% (sessenta por cento), se o parcelamento for homologado em até 48 (quarenta e oito) parcelas;
- V** – 50% (cinquenta por cento), se o parcelamento for homologado em até 60 (sessenta) parcelas;
- VI** – 40% (quarenta por cento), se o parcelamento for homologado em até 72 (setenta e duas) parcelas;
- VII** – 30% (trinta por cento), se o parcelamento for homologado em até 84 (oitenta e quatro) parcelas;
- VIII** – 20% (vinte por cento), se o parcelamento for homologado em até 96 (noventa e seis) parcelas;
- IX** – 10% (dez por cento), se o parcelamento for homologado em até 120 (cento e vinte) parcelas.

§ 3º – O parcelamento, na forma estabelecida neste artigo, ficará sujeito ao

controle pelo Conselho Deliberativo do FAIN, que definirá a quantidade de parcelas, quando efetivada a consolidação dos débitos, observado o valor mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada parcela, podendo a empresa, a qualquer tempo, solicitar a redução do prazo, hipótese em que os valores das parcelas serão recalculados.

§ 4º – O parcelamento de que trata este artigo considera-se celebrado com o pagamento da primeira parcela, momento em que se suspenderão eventuais ações judiciais em andamento, concernentes a cobranças judiciais de débitos.

**CAPÍTULO VI  
DAS OBRIGAÇÕES DO OPTANTE**

**Art. 7º** – A opção pelo REFIN/FAIN sujeita o optante:

**I** – após a homologação pelo Conselho Deliberativo do FAIN, ao pagamento do débito consolidado, na forma e para efeito do disposto no art. 6º, §§ 1º e 2º;

**II** – à submissão integral às normas e às condições estabelecidas para o Programa;

**III** – à confissão irrevogável dos débitos incluídos no parcelamento;

**IV** – à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas.

**CAPÍTULO VII  
DA HOMOLOGAÇÃO DA OPÇÃO**

**Art. 8º** – A homologação da opção pelo REFIN/FAIN será efetivada pelo Conselho Deliberativo do FAIN, após parecer técnico da CINEP.

**Parágrafo único** – Não serão homologados os pedidos de opção em que se constate débito, de qualquer espécie, referentes a contratos celebrados após 31 de dezembro de 2002.

**CAPÍTULO VIII  
DA EXCLUSÃO DO REFIN/FAIN**

**Art. 9º** – A empresa optante pelo REFIN/FAIN, mediante ato do Conselho Deliberativo do FAIN, será dele excluído nas seguintes hipóteses:

**I** – inobservância de qualquer exigência contida no artigo 7º;

**II** – inadimplemento, por três meses consecutivos ou seis alternados, relativamente ao débito consolidado.

§ 1º – A exclusão implicará, sem intenção de novação, a cobrança judicial do débito pelo valor originário, nele incluídos juros, multa, correção e demais acréscimos legais, previstos nos respectivos contratos, ou o prosseguimento do curso de ações judiciais já em tramitação.

§ 2º – A exclusão produzirá efeitos imediatos, a partir da notificação ao optante do ato do Conselho Deliberativo que o excluiu do Programa.

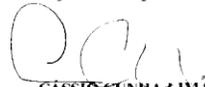
**CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** – Cabe ao Conselho Deliberativo do FAIN expedir as instruções complementares necessárias à implantação do disposto neste Decreto.

**Art. 11** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** – Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 15 de julho de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

## Secretarias de Estado

### Educação e Cultura

**Portaria nº 1419**

João Pessoa, 01 de 07 de 2004.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE** designar, de acordo com o artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, CÉLIA MARIA VIEIRA LEITE, matrícula nº 693.946-5, para exercer a função de Secretário da Escola Estadual do Ensino Fundamental Eneas Leite, Padrão A-1, na cidade de Santa Inês, mediante retribuição correspondente a 30% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 015

UTB: 7070

**Portaria nº 1413**

João Pessoa, 01 de 07 de 2004.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**RESOLVE** exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ANTONIA MARIA DOS SANTOS, Professor, matrícula nº 118.015-1, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Monsenhor José Paulino, na cidade de Arara

UPG: 095

UTB: 3629

**Portaria nº 1411**

João Pessoa, 01 de 07 de 2004.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**RESOLVE** designar, de acordo com o artigo 4º, da Lei nº 7.520, de 14 de janeiro de 2004, ADALGILÇO DUARTE DOS SANTOS, Professor, matrícula nº 142.868-3, para responder pelo cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Monsenhor José Paulino, Padrão B-1, na cidade de Arara, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 095

UTB: 3629

**Portaria nº 1414**

João Pessoa, 01 de 07 de 2004.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**RESOLVE** exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, LUIZ SILVA SANTOS, Professor, matrícula nº 130.012-1, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Monsenhor José Paulino, na cidade de Arara.

UPG: 095

UTB: 3629

**GOVERNO DO ESTADO  
Governador Cássio Cunha Lima**

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO**  
SUPERINTENDENTE

**GEOVALDO CARVALHO**  
DIRETOR TÉCNICO

**FRED KENNEDY DE A. MENEZES**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

  
**Diário Oficial**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

**Portaria n° 1412**

João Pessoa, 01 de 07 de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto n° 12.007, de 30 de junho de 1987,  
**RESOLVE** designar, de acordo com o artigo 4º, da Lei n° 7.520, de 14 de janeiro de 2004, ANTONIA MARIA DOS SANTOS, Professor, matrícula n° 118.015-1, para responder pelo cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Monsenhor José Paulino, Padrão B-1, na cidade de Arara, mediante retribuição do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto n° 14.065, de 29 de agosto de 1991.  
 UPG: 095 UTB: 3629

**Portaria n° 1203**

João Pessoa, 27 de 05 de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto n° 12.007, de 30 de junho de 1987,  
**RESOLVE** designar, de acordo com o artigo 4º da Lei 7.520, 14 de janeiro de 2004, MARIA LAURENY ASSIS GADELHA, para responder pelo cargo, em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Dr. José Gadelha, Padrão A-2, na cidade de Aparecida, mediante retribuição correspondente a 80% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto n° 14.065, de 29 de agosto de 1991.  
 UPG: 037 UTB: 9370

**Portaria n° 1205**

João Pessoa, 27 de 05 de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto n° 12.007, de 30 de junho de 1987,  
**RESOLVE** designar, de acordo com o artigo 4º da Lei 7.520, 14 de janeiro de 2004, MARIA DE FÁTIMA GONZAGA, para responder pelo cargo, em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Dr. José Gadelha, Padrão A-2, na cidade de Aparecida, mediante retribuição correspondente a 80% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto n° 14.065, de 29 de agosto de 1991.  
 UPG: 037 UTB: 9370

**Portaria n° 1365**

João Pessoa, 15 de 06 de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto n° 12.007, de 30 de junho de 1987,  
**RESOLVE** designar, de acordo com o artigo 4º da Lei n° 7.520 de 14 de janeiro de 2004, PATRÍCIA DE FÁTIMA CRUZ DANTAS, matrícula n° 670.554-5, para responder pelo cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Professor Raul Córdula, Padrão B-1, na cidade de Campina Grande, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto n° 14.065, de 29 de agosto de 1991.  
 UPG: 001 UTB: 3323

**Portaria n° 1431**

João Pessoa, 02 de 07 de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto n° 12.007, de 30 de junho de 1987,  
**RESOLVE** designar, de acordo com o artigo 4º, da Lei n° 5.720, de 14 de janeiro de 2004, SANDREA LÚCIA DE ARAÚJO, para responder pelo cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Matias Freire, Padrão A-2, na cidade de Baía da Traição, mediante retribuição correspondente a 80% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto n° 14.065, de 29 de agosto de 1991.  
 UPG:058 UTB: 1851

  
 NEROALDO PONTES DE AZEVEDO  
 Secretário

**Portaria n° 1430**

João Pessoa, 02 de 07 de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto n° 12.007, de 30 de junho de 1987,  
**RESOLVE** designar, de acordo com o artigo 4º, da Lei n° 5.720, de 14 de janeiro de 2004, JOELMA SANTOS DE OLIVEIRA, para responder pelo cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Matias Freire, Padrão A-2, na cidade de Baía da Traição, mediante retribuição do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto n° 14.065, de 29 de agosto de 1991.  
 UPG:058 UTB: 1851

**Portaria n° 1202**

João Pessoa, 27 de 05 de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto n° 12.007, de 30 de junho de 1987,  
**RESOLVE** exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, FRANCISCA DOMINGOS DE SOUSA, Professor, matrícula n° 142.328-2, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Dr. José Gadelha, na cidade de Aparecida.  
 UPG: 037 UTB: 9370

**Portaria n° 1204**

João Pessoa, 27 de 05 de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto n° 12.007, de 30 de junho de 1987,  
**RESOLVE** exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, BERNADETE DE LOURDES DE ARAÚJO, Professor, matrícula n° 142.329-1, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Dr. José Gadelha, na cidade de Aparecida.  
 UPG:037 UTB:9370

  
 NEROALDO PONTES DE AZEVEDO  
 Secretário

## Trabalho e Ação Social

**Portaria n° 014/SETRAS/GS**

João Pessoa, 09 de julho de 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 16 Inciso VIII, do Decreto 9.842, de 18.03.83 e de acordo com o Art. 15, Parágrafo 8º da Lei 8.666/93.  
**RESOLVE:**  
 Art 1º Designar os servidores SÉRGIO SOARES DE MOURA REZENDE, matrícula n° 80.594-7, FABIO VERIATO CAMARA, matrícula 152.504-2 e LUIZ GUSTAVO DE SENA BRANDAO PESSOA, matrícula 152.067-9, para sob a presidência do primeiro,

constituírem a Comissão Permanente de Licitação Específica para a Qualificação Profissional desta Pasta.

Art. 2º Atuarão como Suplentes, na falta ou impedimento dos titulares, os servidores MARIA DE BETANIA CANTALICE C. GAMA, matrícula n° 321.066-8, ROSÁLIA BATISTA DO NASCIMENTO, matrícula 82.666-9.

Art. 3º Os membros da Comissão Permanente de Licitação para o Planteq/Setras, terão mandato de 01(hum) ano.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

  
 ARMANDO ABÍLIO VIEIRA  
 Secretário

## Administração

**PORTARIA N° 161**

João Pessoa, 05 de julho de 2004.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, Inciso II do Decreto n° 8.430 de 27 de março de 1980, e tendo em vista o que consta no Processo n° 04009778-1,

**R E S O L V E** autorizar a permanência no Governo do Estado de Pernambuco, da servidora FERNANDA MARIA DE CARVALHO ROLIM, Professor, matrícula n° 83.910-8, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, em regime de permuta com a servidora TACIANA MÁRCIA GONCALVES DE SOUSA, matrícula n° 157.302-0, lotada na Secretaria de Educação e Cultura de Pernambuco, pelo prazo de 01(um) ano.

**PORTARIA N° 162**

João Pessoa, 05 de julho de 2004.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, Inciso II do Decreto n° 8.430 de 27 de março de 1980, e tendo em vista o que consta no Processo n° 04008693-3,

**R E S O L V E** autorizar a permanência no Governo do Estado de Pernambuco, da servidora RUTH MARIA COELHO FERREIRA ARAÚJO, Professor, matrícula n° 136.889-3, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, em regime de permuta com a servidora MARIA APARECIDA CARNEIRO DE LIMA, matrícula n° 157.364-0, lotada na Secretaria de Educação e Cultura de Pernambuco, pelo prazo de 01(um) ano.

**PORTARIA N° 165**

João Pessoa, 13 de julho de 2004.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso II do Decreto n° 8.430 de 27 de março de 1980, e tendo em vista o que consta no Processo n° 04008815-4,

**R E S O L V E** colocar à disposição do Sindicato dos Integrantes do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização do Estado da Paraíba - SINDIFISCO, os servidores MANOEL ISIDRO DOS SANTOS NETO, matrícula n° 151.197-1, ANTONIO PEREIRA BARBOSA, matrícula n° 70.460-1 e GUILHERME CARVALHO DO NASCIMENTO, matrícula n° 77.432-4, lotados na Secretaria das Finanças, pelo prazo de 01 (um) ano.

**PORTARIA N° 166**

João Pessoa, 13 de julho de 2004.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, Inciso II do Decreto n° 8.430 de 27 de março de 1980, e tendo em vista o que consta no Processo n° 04007688-1,

**R E S O L V E** autorizar a permanência no Governo do Estado de Pernambuco, da servidora IVETE BARBOSA CÂNDIDO, Professor, matrícula n° 65.182-6, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, em regime de permuta com a servidora ROSÂNGELA DINIZ DA PAZ, matrícula n° 130.128-4, lotada na Secretaria de Educação e Cultura de Pernambuco, pelo prazo de 01(um) ano.

**PORTARIA N° 164.**

João Pessoa, 12 de julho de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso VII, do Decreto n° 7.931, de 06 de fevereiro de 1979 e de acordo com o Decreto n° 13.238 de 29 de agosto de 1989,

**R E S O L V E** exonerar MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Matrícula n° 140.858-5, do cargo em comissão de Secretária do Diretor Superintendente da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP, Símbolo CAI-1.

  
 GUSTAVO WOGUEIRA  
 Secretário

**Portaria n.º 029 -DRH**

João Pessoa, 14 de julho de 2004

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

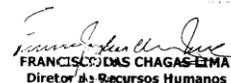
**R E S O L V E** anular a publicação do Processo n° 03056126-4, referente a Conversão de Licença Especial, no período 23.04.64 a 23.04.74, através da Resenha n° 058/04 publicada no D.O.E de 30/06/2004, do servidor ALCIDES BIBIANO DOS SANTOS, Matrícula n° 43.454-0

**Portaria n.º 030-DRH**

João Pessoa, 14 de julho de 2004

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

**R E S O L V E** anular a publicação do Processo n° 3047047-1/03, referente a Desverbação de Tempo de Serviço correspondente ao período de 16.03.69 a 30.11.76, como também, do Processo n° 64.347-5/90, referente a retificação de Conversão e de Licença Especial, publicadas na Resenha n° 0996/03, no D.O.E de 29/11/2003, da servidora MARIA DE LOURDES MAIA DE SOUSA, Matrícula n° 65.259-8

  
 FRANCISCA DAS CHAGAS LIMA  
 Diretora de Recursos Humanos

RESENHA N° 44 /2004

EXPEDIENTE DO DIA: 14 / 07 /2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, D E S P A C H O U os Processos abaixo relacionados RETORNANDO AO ORGÃO DE LOTAÇÃO os seguintes servidores.

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	ORGÃO DE RETORNO
04011712-0	79.002-8	LUIZ CARLOS PIMENTA BARBOSA	Secretaria de Educação e Cultura
04011471-6	137.697-7	JOSÉ CARLOS LOPES FERNANDES	Secretaria de Educação e Cultura

RESENHA Nº 45 /2004

EXPEDIENTE DO DIA: 14 / 07 / 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, DEFERIU os seguintes pedidos de cessão dos servidores para serem colocados À DISPOSIÇÃO.

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ORGÃO
04011408-2	811.546-2	REGINANDO EVANGELISTA NASCIMENTO	IPEP	PBprev - Paraíba Previdência
04011408-2	811.608-6	MIRTES XAVIER DE ARAUJO	IPEP	PBprev - Paraíba Previdência

RESENHA Nº 447/2004

EXPEDIENTE DO DIA: 15 / 07 / 2004.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18.07.88, e de acordo com o § 10 do artigo 40 da Constituição Federal com a redação da Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.98, INDEFERIU os seguintes Processos de **ABONO DE PERMANÊNCIA** abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRICULA
04.001.137-2/SA	ALBERTO DE ALBUQUERQUE CEZAR	071.911-1
03.054.726-1/SA	CLAUDICEA FARIAS DE BARROS	066.604-1
03.051.152-6/SA	EDJA FERNANDES AFONSO DE CARVALHO	065.634-8
03.055.727-5/SA	ELAINE LUNA DA SILVA	074.112-4
03.048.248-8/SA	GENILDA ALVES PEREIRA	066.625-4
03.054.856-0/SA	JOÃO BATISTA NETO	145.927-9
03.046.896-5/SA	JOSÉ MAX DE ABREU PESSOA	056.775-2
03.048.507-0/SA	JOSÉ SOARES DA SILVA	074.754-8
03.037.265-8/SA	MARIA CAROLINA PIQUET DE MEDEIROS PIRES	069.512-2
03.060.225-4/SA	MARIA DA GUIA RODRIGUES TOMAZ	069.708-7
03.041.370-2/SA	MARIA DE LOURDES SOUSA	060.809-2
03.043.595-1/SA	MARIA DO DESTERRO ARAUJO DE BARROS	061.111-5
03.044.485-3/SA	MARIA DO SOCORRO HENRIQUES F. LOURENÇO	059.586-1
03.019.059-2/SA	MARIA DO SOCORRO NUNES DA CRUZ	071.567-1
03.055.261-3/SA	MARIA DO SOCORRO QUEIROZ DO BÚ	071.626-0
03.049.976-3/SA	MARIA GRACIETE MARTINS MELO	068.854-1
03.051.806-7/SA	MARIA MARGARIDA DA SILVA ANDRADE	144.819-6
03.044.483-7/SA	MARY LOIDE OLIVEIRA MARTINS FORMIGA	061.168-9
03.051.879-2/SA	RIVALDO DANTAS BANDEIRA JUNIOR	056.283-1
03.051.133-0/SA	SEVERINA RIBEIRO DE OLIVEIRA	064.404-8
03.048.497-9/SA	ZILMA BEZERRA DA SILVA	063.616-9

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA  
Diretor de Recursos Humanos

RESENHA Nº 429/2004

EXPEDIENTE DO DIA 15.07.04

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEC	64.980-5	JOSEFA COELHO ARAUJO	30	DE 25.05.04 à 23.06.04
SEC	65.459-1	LUSIA DOS SANTOS SILVA	20	DE 17.05.04 à 06.06.04
SEC	67.364-1	MARIA DALVA TAVARES BARBOSA	20	DE 30.04.04 à 19.05.04
SEC	70.976-0	MARIA DO SOCORRO S. SATURNINO	30	DE 17.05.04 à 15.06.04
SEC	71.935-8	ANTONIA MARINHO DE OLIVEIRA VAZ	30	DE 24.05.04 à 22.06.04
SEC	73.084-0	VALDIVA FREIRE DE SOUSA CARNEIRO	15	DE 08.05.04 à 22.05.04
DP	75.838-8	MARIA DO SOCORRO RAMALHO SILVA	30	DE 03.05.04 à 01.06.04
SEC	79.542-9	MARCELINA SILVEIRA DI PACE	10	DE 25.05.04 à 03.06.04
SEC	81.483-1	ANTONIA PEDROSA FORMIGA	15	DE 04.06.04 à 18.06.04
SEC	81.681-7	ROSANGELA BARROS F. DE MORAIS	05	DE 31.05.04 à 04.06.04
SEC	80.436-3	IRANI ANANIAS DA SILVA BALTOR	15	DE 14.04.04 à 28.04.04
SETRAS	82.805-0	MARIA APARECIDA DA SILVA	15	DE 12.05.04 à 26.05.04
SEC	83.966-3	GERALDA PINHEIRO DE ABRANTES	15	DE 13.05.04 à 27.05.04
SEC	84.346-6	ELLEN CHRISTINE DE M. BORGES ARAUJO	30	DE 03.06.04 à 02.07.04
SEC	84.468-3	SONIA MARIA DOS SANTOS	30	DE 24.05.04 à 22.06.04
SEC	85.461-1	JOSÉ RUBIS DE FREITAS BARROS	30	DE 19.05.04 à 17.06.04
SEC	88.469-3	MARIA APARECIDA P. DE ALMEIDA	30	DE 01.06.04 à 30.06.04
SSP	89.560-1	RICARDO FERREIRA DE MENESES	30	DE 04.05.04 à 02.06.04
SS	94.986-8	MARGARET CARLOS BEZERRA ARAUJO	15	DE 05.04.04 à 19.04.04
SEC	129.643-4	MARLUCE LEITE DE PONTES	15	DE 04.06.04 à 18.06.04
SEC	130.015-6	MARIA DAS GRACAS	15	DE 27.05.04 à 10.06.04
SEC	130.792-4	LINDALVA SOARES MARTINS	30	DE 09.06.04 à 08.07.04
SEC	131.407-6	MARIA DA LUZ DA SILVA	30	DE 24.03.04 à 22.04.04
SEC	131.463-7	MARIA DO CARMO M. DE OLIVEIRA	30	DE 24.05.04 à 22.06.04
SEC	132.541-8	MARIA DE LOURDES DE O. COSTA	30	DE 28.05.04 à 26.06.04

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 430/2004

EXPEDIENTE DO DIA 15.07.04

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEC	60.375-9	ROSIRENE NORONHA DE LIMA	30	DE 21.04.04 à 20.05.04
SEC	68.432-5	MARIA DE FATIMA LIRA	30	DE 26.04.04 à 25.05.04
SEC	69.353-7	VALDETE MATIAS S. DE OLIVEIRA	15	DE 04.05.04 à 18.05.04
SEC	70.028-2	PEDRO FELINTO CAVALCANTE	30	DE 02.05.04 à 31.05.04
DP	80.769-9	MARIA ELEDITE AZEVEDO IZIDRO	30	DE 26.04.04 à 25.05.04
SEC	81.483-1	ANTONIA PEDROSA FORMIGA	15	DE 20.05.04 à 03.06.04
SEC	83.966-3	GERALDA PINHEIRO DE ABRANTES	15	DE 27.04.04 à 11.05.04
SEC	84.346-6	ELLEN CHRISTINE DE M. B. ARAUJO	30	DE 04.05.04 à 02.06.04
SEC	87.424-8	LUZIA FIRMINO DE SOUZA	30	DE 18.05.04 à 16.06.04
SEC	88.855-9	MARGARET CARLOS BEZERRA ARAUJO	15	DE 05.04.04 à 19.04.04
SSP	89.560-1	RICARDO FERREIRA DE MENESES	30	DE 03.06.04 à 01.07.04
SEC	92.636-1	IZAIRA PAIVA DA CUNHA LIRA	30	DE 24.05.04 à 22.06.04
SEPLAN	93.357-1	GARDENIA DE CARVALHO COSTA	30	DE 02.06.04 à 01.07.04
SEC	114.832-0	LEONIDA DANTAS WERTON	30	DE 10.03.04 à 08.04.04
SEC	123.207-0	MARIA LUCIA DE SOUSA DANTAS	15	DE 26.04.04 à 10.05.04
SS	126.612-8	MARIA JOSE MEDEIROS DE OLIVEIRA	30	DE 10.05.04 à 08.06.04
SEC	129.346-0	ELITA CELESTINA DA SILVA	07	DE 24.04.04 à 30.04.04
SEC	130.485-2	MARIA DINIZ SARMENTO FERREIRA	15	DE 03.03.04 à 17.03.04
SEC	132.610-4	FRANCIMAR MIRANDA DINIZ	30	DE 11.06.04 à 10.07.04
SEC	134.374-2	ELISABETH DINIZ DE FREITAS	15	DE 31.05.04 à 14.06.04
SEC	136.659-9	GILMA ARAUJO COELHO RIBEIRO GOMES	30	DE 10.04.04 à 09.05.04
SEC	141.627-8	EUZIA DANTAS DOS SANTOS	30	DE 26.04.04 à 25.05.04
SEC	143.087-4	MARIA APARECIDA P. DO NASCIMENTO	30	DE 20.04.04 à 19.05.04
SEC	144.650-9	NILCE GIOVANA PEREIRA LIMA BARROS	30	DE 01.05.04 à 30.05.04
SEC	146.417-5	MARIA APARECIDA FIGUEIROA PINTO	15	DE 12.04.04 à 26.04.04

PUBLIQUE-SE

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA  
Diretor de Recursos Humanos

RESENHA Nº 431/2004

EXPEDIENTE DO DIA 15.07.04

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEC	52.200-7	JOAO BARROSO DE CARVALHO	15	DE 14.06.04 à 28.06.04
SEC	61.569-2	MARIA DE FATIMA SOBREIRA	30	DE 26.05.04 à 24.06.04
SSP	66.660-2	ALDO BARRETO DO CARMO	60	DE 26.05.04 à 24.07.04
SEC	68.273-0	SONIA MARIA PEREIRA OLIVEIRA	30	DE 06.04.04 à 05.05.04
SEC	68.662-0	MARIA GORETE BRASILEIRO SILVA	30	DE 19.05.04 à 17.06.04
SEC	70.891-7	THEREZINHA PORTELLA DE M. OLIVEIRA	60	DE 20.05.04 à 18.07.04
SEC	74.590-1	ANTONIO SILVA OLIVEIRA	30	DE 28.05.04 à 26.06.04
SEC	75.671-7	ELIANE DE FÁTIMA MORAIS DA SILVA	30	DE 21.05.04 à 19.06.04
SEC	77.028-1	MARIA APARECIDA FERNANDES MANGABEIRA	30	DE 24.05.04 à 22.06.04
SEC	77.525-8	MARIA JOSÉ GUIMARAES CORREA LEITE	30	DE 19.05.04 à 17.06.04
SS	80.033-3	MARIA DO CARMO GOMES DE SA	60	DE 25.05.04 à 23.07.04
SAIA	80.872-5	MARCELIA LEAL DOS SANTOS	30	DE 20.05.04 à 18.06.04
SEC	84.525-6	LUIZA LUCÉLIA FERREIRA BARBOSA	30	DE 25.05.04 à 23.06.04
SEC	85.111-6	MARIA LIDALVA DUARTE BEZERRA	30	DE 24.05.04 à 22.06.04
SEC	90.452-0	SEVERINO GONCALO DE SOUZA	60	DE 12.04.04 à 10.06.04
SEC	129.344-3	MARINALVA POMBO DINIZ	30	DE 24.05.04 à 22.06.04
SEC	129.627-2	MARILENE MELO DA SILVA	60	DE 08.06.04 à 06.08.04
SEC	131.487-4	FRANCISCA SOFIA VIEIRA TENORIO	90	DE 13.06.04 à 10.09.04
SEC	132.410-1	GERALDA ALVES DUARTE	90	DE 24.05.04 à 21.08.04
SEC	132.767-4	MARIA NOBERTO DA SILVA	45	DE 08.06.04 à 22.07.04
SEC	134.005-1	MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA GRIGORIO	30	DE 08.06.04 à 07.07.04
SSP	135.769-7	SEVERINO GOMES DE ASSIS	30	DE 08.04.04 à 07.05.04
SEC	141.590-5	MARIA DAS GRACAS LINS PEREIRA	15	DE 25.05.04 à 08.06.04
SEC	144.221-0	JOAO FURTADO DE ARAUJO	30	DE 24.05.04 à 22.06.04
SEC	144.837-4	JOSÉ PEREIRA DA SILVA	30	DE 16.06.04 à 15.07.04

PUBLIQUE-SE

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA  
Diretor de Recursos Humanos

RESENHA Nº 432/2004

EXPEDIENTE DO DIA 15.07.04

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SETRAS	75.608-3	RITA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	90	DE 28.05.04 à 25.08.04
SEC	81.260-9	MARIA VENANCIO CORREIA	60	DE 04.06.04 à 02.08.04
SEC	82.793-2	MARIA DE FÁTIMA FERREIRA RIBEIRO	15	DE 31.05.04 à 14.06.04
SEC	83.390-8	ANA MARIA DE QUEIROZ	90	DE 28.05.04 à 25.08.04
SEC	85.474-3	MARIA IVOLITA PAULINO	30	DE 01.06.04 à 30.06.04
SEC	87.430-2	EUNICE MARIA DE FARIAS LIMA	30	DE 29.05.04 à 27.06.04
SEC	92.780-5	MARIA JOSEFA DA NOBREGA DANTAS	15	DE 12.06.04 à 26.06.04
SEC	98.597-0	ALBERTO CORDEIRO DA SILVA	30	DE 29.05.04 à 27.06.04
SEC	129.986-7	MARGARIDA DEMETRIO	30	DE 26.05.04 à 24.06.04
SEC	130.151-9	IVONETE FARIAS DE BRITO LEITE	30	DE 24.05.04 à 22.06.04
SEC	132.377-6	FRANCISCA VIRGULINO ALENCAR PEREIRA	30	DE 02.06.04 à 01.07.04
SEC	132.681-3	FRANCISCO DE ASSIS SOUSA FREITAS	60	DE 25.06.04 à 23.08.04
SEC	132.814-0	MARIA FIDELIS DE BRITO	30	DE 14.06.04 à 13.07.04
SEC	136.014-1	VERA LUCIA GOMES	30	DE 09.06.04 à 08.07.04
SEC	142.455-6	MARIA DE FÁTIMA LIMA	30	DE 20.06.04 à 19.07.04
SEC	144.618-5	TARCISIO GOMES DA SILVA	15	DE 18.06.04 à 02.07.04
SF	145.505-2	FERNANDO MELO DE LIRA	60	DE 17.06.04 à 15.08.04
SEC	145.696-2	JOSÉ MARIA BATISTA DA SILVA	60	DE 11.06.04 à 09.08.04
SS	148.804-0	GERALDA DOS SANTOS LIMA	60	DE 21.06.04 à 19.08.04
SS	150.286-7	MARIA LUIZA COSTA	45	DE 07.06.04 à 21.07.04
SEC	663.993-3	CACILDA DANTAS DE AZEVEDO	15	DE 17.06.04 à 01.07.04
SEC	671.097-2	MARIA GILCÉLIA PEREIRA DE OLIVEIRA	15	DE 08.06.04 à 22.06.04
SEC	690.688-5	ELIZABETE PACIFICO GOMES	15	DE 08.06.04 à 22.06.04
SEC	687.994-2	MARIA DIONE DOS SANTOS	15	DE 01.06.04 à 15.06.04
SS	997.634-5	ANTONIO DA SILVA JUNIOR	15	DE 11.06.04 à 25.06.04

PUBLIQUE-SE

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA  
Diretor de Recursos Humanos

RESENHA Nº 433/2004

EXPEDIENTE DO DIA 15.07.04

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEC	48.814-3	VICENTE DUARTE DE SOUZA	60	DE 08.06.04 à 06.08.04
SEC	53.179-1	MARIA ALVES DE MACEDO	45	DE 16.05.04 à 29.06.04
SSP	61.182-4	JOSÉ HUMBERTO MAIA DE SOUSA	15	DE 21.05.04 à 04.06.04
SEC	64.291-6	CLEIDE AGRA DE MORAES	90	DE 21.05.04 à 18.08.04
SEC	64.393-9	MARIA DE FÁTIMA FÉLIX SOARES	30	DE 01.06.04 à 30.06.04
SEC	64.990-2	JOSELITA RIBEIRO MACAMBIRA FERNANDES	30	DE 08.06.04 à 07.07.04
SEC	74.824-2	MARGARIDA ZELMA DA SILVA	30	DE 24.05.04 à 22.06.04
SS	74.840-4	TERMUTIS DO SOCORRO FIGUEIREDO AGR	90	DE 23.05.04 à 20.08.04
SS	90.317-5	MARIA DE FÁTIMA MARTINS DA SILVA	90	DE 22.05.04 à 19.08.04
SAIA	90.740-5	JOAO RODRIGUES SILVA	90	DE 19.05.04 à 16.08.04
SEC	92.744-9	EDILENE CAVALCANTE DE ANDRADE	90	DE 25.05.04 à 22.08.04
SS	95.479-9	MARIA SALETE REZENDE DE SOUSA	60	DE 02.06.04 à 31.07.04
SEC	96.943-5	JOSÉ ALMIR MOREIRA DO NASCIMENTO	90	DE 01.06.04 à 29.08.04
SS	98.934-7	EROTILDES FEITOSA AMORIM	60	DE 13.05.04 à 11.07.04
SEC	117.769-9	FRANCISCA VIEIRA DIAS	60	DE 09.06.04 à 07.08.04
SEC	124.910-0	LUZIA DOS SANTOS SOARES	60	DE 21.05.04 à 19.07.04
SEC	129.864-0	MARIA DE LOURDES LUCAS SILVA	60	DE 23.05.04 à 21.07.04
SEC	130.451-8	MARIA DE FÁTIMA SILVA	30	DE 01.06.04 à 30.06.04
SEC	132.182-0	FRANCISCA FRANCINEIDE DE SOUSA ANDRADE	15	DE 09.06.04 à 23.06.04
SEC	136.069-8	MARIA GERALDA OLIVEIRA DE FIGUEIREDO	60	DE 01.06.04 à 30.07.04
SEC	141.226-4	MARILENE CASTOR PINHEIRO	60	DE 24.05.04 à 22.07.04
SEC	141.538-7	AURICELIA GONCALVES PINHEIRO	30	DE 01.06.04 à 30.06.04
SEC	141			

responder pelo expediente do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de **SÃO BENTO**, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

**Portaria nº 472/2004/SSP** Em 09 de Julho de 2004.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE** nomear, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 076.507-4, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de **SÃO BENTO**, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

  
NOALBO ALVES SILVA  
Secretário de Segurança Pública

**Portaria nº 554 /2004/SSP** Em 14 de JULHO de 2004

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**01-** Designar os servidores abaixo mencionados para prestarem serviços no **INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA - IPC**, até ulterior deliberação:

062.405-5	FRANCISCO PEREIRA GOMES	Motorista
095.998-7	GILBERTO FERNANDES DA SILVA	Motorista
094.656-7	MARINALDO PAULINO DE LIMA	Inspetor de Segurança
083.363-1	ROBERTO CARLOS N. XAVIER	Auxiliar de Serviço
090.434-5	ANTONIO RAIFF	Auxiliar de Serviço
134.038-7	ANTONIO LADISLAU CAVALCANTI	Auxiliar de Serviço
087.282-2	RUI BEZERRA DANTAS	Ag. Administrativo
079/305-1	VALDIR HONÓRIO ONOFRE	Economista

**02-** Fica determinado que os Auxiliares de Serviço ora designados deverão exercer as atividades do seu mister, quanto aos demais, deverão prestar serviços no Setor de Portaria do Órgão citado.

**Portaria nº 552 /2004/SSP** Em 14 de JULHO de 2004

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE** Designar os servidores abaixo mencionados para prestarem serviços na **DIVISÃO DE TRANSPORTES**, desta Secretaria, até ulterior deliberação:

661.442-6	HERSON SANTOS DE BRITO
090.109-1	WILSON SOARES DE SOUZA
125.616-5	ROBERTO NÓBREGA DOS SANTOS
136.401-4	VALDIR PEDRO DA SILVA

**Portaria nº 553 /2004/SSP** Em 14 de JULHO de 2004

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**01-** Designar os servidores abaixo mencionados para prestarem serviços na **ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL - ACADEPOL**, até ulterior deliberação:

126.967-4	ADAILTON MOISÉS B. BARRETO	As.p/As.Adm;Geral
064.794-2	GENIVAL JOAQUIM DA SILVA FILHO	Ascensorista
089.982-8	JOÃO BOSCO DE ARAÚJO	Ag. Administrativo
095.519-9	UBIRAJARA RICARDO ROCHA	Ag. Administrativo
064.806-0	JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	Vigia
963.800-8	MARCELO FERREIRA DE MELO	Auxiliar de Vendas
139.597-1	EDSON DE OLIVEIRA ARRUDA	Chefe de Serviço
136.287-9	JOSÉ ROSA DO NASCIMENTO	Auxiliar de Serviço
134.306-8	MARCOS FERNANDO RAFAEL	Auxiliar de Serviços
129.149-1	JOSÉ LEITE DE SOUZA FILHO	Auxiliar de Serviços

**02-** Fica determinado que os Auxiliares de Serviço ora designados deverão exercer as atividades do seu mister, quanto aos demais, deverão prestar serviços no Setor de Portaria do Órgão citado.

  
NOALBO ALVES SILVA  
Secretário de Segurança Pública

## Infra-Estrutura

**SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN**

**PORTARIA/GS/Nº 054/2004** João Pessoa, 15 de julho de 2004.

O **DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que consta do Processo nº 1351/2004-SUPLAN,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar uma Comissão composta dos servidores, **JOSÉ GALDINO**, **LUIZ PINTO NETO** e **ISRAEL BATISTA FELINTO**, Engenheiros Civis, sendo todos pertencentes ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para sob a presidência do primeiro, elaborar Relatório sobre a situação de deteriorização das estruturas metálicas dos elevadores, escadas e coberta do Restaurante do Espaço Cultural José Lins do Rêgo, nesta Capital

**Art. 2º** - A Comissão ora constituída deverá apresentar Relatório, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data da publicação desta Portaria.

**Art. 3º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

  
ADEMILSON MONTES FERREIRA  
Diretor Superintendente

## Extraordinária do Meio Ambiente dos Recursos Hídricos e Minerais

**SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**

**PORTARIA SUDEMA/DS Nº 035/2004** João Pessoa, 14 de julho de 2004

O **SUPERINTENDENTE DA SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 15,

Inciso XI, do Decreto nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988, c/c os Artigos 3º e 4º do Decreto nº 14.832 de 09 de outubro de 1992, e processo nº 001644/2004.

**RESOLVE**

Designar os servidores: **MARIA GORETH GUEDES DE MORAIS**, matrícula nº 720.223-7, Presidente, **MARIA DE FATIMA MAIA DE VASCONCELOS**, matrícula nº 720.266-1, Membro, **SEVERINO PINHO DE SOUSA**, matrícula nº 720.355-1, Membro, para comporem a Comissão de Sindicância que deverá apurar o Registro de Ocorrência nº 122/04, de 13/05/04, da 2ª Delegacia Distrital, nesta Capital, concernente ao processo administrativo nº 2004-001644/ADM/ADM-0413 de 20/05/04 desta Autarquia.

  
José Ernesto Souto Bezerra  
Superintendente

## Receita Estadual

**PORTARIA Nº 211/GSRE** João Pessoa, 14 de julho de 2004.

O **SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987 e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 7.596, de 25 de junho de 2004,

**RESOLVE**, na conformidade do art. 36, da Lei Complementar nº 58/2003, designar **DALSON VALDIVINO DE BRITO**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula nº 146.902-9, lotado nesta Secretaria, Coletor, Símbolo DAI-2, da Coletoria Estadual de Cuité, de 2ª classe, para, cumulativamente, responder, com efeito retroativo a 5 de julho de 2004, pelo cargo de Coletor, Símbolo DAI-3, da Coletoria Estadual de Picuí, de 3ª classe, enquanto durar o período de Férias de seu titular, **CRISTOVAO LUCIO TOSCANO DE CARVALHO**, matrícula nº 145.949-0, compreendido entre 05.7.2004 a 03.8.2004.

**PORTARIA Nº 212/GSRE** João Pessoa, 14 de julho de 2004.

O **SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987 e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 7.596, de 25 de junho de 2004,

**RESOLVE:**

I - prorrogar, para o dia 17 de julho de 2004, o prazo de entrega da declaração, mês de referência junho de 2004, da **GUIA DE INFORMAÇÃO MENSAL - GIM**.

II - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 213/SRE, 15 de julho de 2004.**

O **SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, incisos II e XIX, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, combinado como o art. 653, da Seção IV do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e

**CONSIDERANDO** as informações constantes do Processo nº 0219982004-1, que indicam a necessidade de medidas visando atender aos superiores interesses da administração fazendária;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Submeter a Regime Especial de Controle e Fiscalização, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, a critério da autoridade fazendária, a firma **EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA**, inscrita no cadastro de contribuinte do ICMS sob o nº 16.077.318-0, estabelecida no Sítio Antas do Sono - Zona Rural - Sobrado/PB.

**Art. 2º** O tratamento tributário estabelecido no artigo anterior será instaurado a partir da data da publicação desta Portaria e consistirá, sem prejuízo de outras salvaguardas de interesse da Fazenda, nos seguintes procedimentos:

I - plantão permanente de agentes do Fisco no estabelecimento ou junto aos veículos a serem utilizados pelo contribuinte ou responsável;

II - obrigatoriedade do pagamento do ICMS, sobre o valor da operação, através do DAR, modelo 3, no momento das saídas de mercadorias do estabelecimento do contribuinte e na transmissão de propriedade destas ou de títulos que as representem, quando estas não transitarem pelo estabelecimento transmitente.

**Parágrafo Único** - Os créditos fiscais correspondentes às entradas de mercadorias serão apropriados, pelo agente do Fisco, no momento da apuração do ICMS a recolher de que trata o inciso, deste artigo.

**Art. 3º** O presente Regime Especial não desobriga o contribuinte da apuração mensal do ICMS e que os impostos recolhidos na forma e prazos aqui estabelecidos serão levados a crédito na conta corrente do ICMS.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
MILTON SOARES  
Secretário da Receita Estadual

**SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL  
COORDENADORIA DE ARRECAÇÃO**

**REPASSES PARA OS MUNICÍPIOS DO ICMS, IPVA, FE-PETROBRAS E IPI  
REFERENTE A JUNHO/2004**

MUNICIPIOS	INDICE	ICMS	IPVA	FE-PETRO	IPI	TOTAL
AGUA BRANCA	0,125043	28.259,23	443,27	80,06	118,31	28.900,87
AGUIAR	0,109677	24.786,57	454,02	70,22	103,77	25.414,58
ALAGOA GRANDE	0,272395	61.560,18	5.825,21	174,41	257,75	67.817,55
ALAGOA NOVA	0,232882	52.630,42	4.455,01	149,11	220,36	57.454,90
ALAGOINHA	0,150826	34.086,08	1.968,52	96,57	142,71	36.293,88
ALCANTIL	0,148586	33.579,85	344,34	95,13	140,59	34.159,91
ALGODAO DE JANDAIRA	0,095063	21.483,86	147,47	60,86	89,94	21.782,13
ALHANDRA	1,552693	350.902,45	2.271,38	994,18	1.469,24	355.637,25
AMPARO	0,099212	22.421,53	51,65	63,52	93,87	22.630,57
APARECIDA	0,112919	25.519,24	838,15	72,30	106,84	26.536,53
ARACAGI	0,161457	36.488,64	847,67	103,38	152,77	37.592,46
ARARA	0,138122	31.215,03	1.412,32	88,43	130,69	32.846,47
ARARUNA	0,181698	41.063,02	2.841,62	116,34	171,92	44.192,90
AREIA	0,237712	53.721,97	4.449,40	152,20	224,93	58.548,50
AREIA DE BARAUNAS	0,093402	21.108,48	66,83	59,80	88,38	21.323,49
AREIAL	0,112967	25.530,09	462,09	72,33	106,88	26.171,39
AROEIRAS	0,157839	35.670,98	911,62	101,06	149,35	36.833,01
ASSUNCAO	0,099276	22.435,98	229,31	63,56	93,93	22.822,78
BAIA DA TRAIÇAO	0,128946	29.141,28	635,75	82,56	122,00	29.981,59
BANANEIRAS	0,173876	39.295,28	3.219,74	111,33	164,53	42.790,88
BARAUNAS	0,104775	23.678,74	371,42	67,08	99,13	24.216,37
BARRA DE SANTA ROSA	0,168243	38.022,24	1.266,99	107,72	159,19	39.556,14
BARRA DE SANTANA	0,107382	24.267,91	1.051,13	68,75	101,60	25.489,39
BARRA DE SAO MIGUEL	0,110851	25.051,88	78,55	70,97	104,88	25.306,28
BAYEUX	2,649872	598.860,55	27.986,07	1.696,69	2.507,47	631.050,78

BELEM	0,244026	55.148,92	2.937,22	156,24	230,90	58.473,28
BELEM DO BREJO DO CRUZ	0,112181	25.352,46	567,52	71,82	106,15	26.097,95
BERNARDINO BATISTA	0,095245	21.525,00	59,38	60,98	90,11	21.735,47
BOA VENTURA	0,115983	26.211,69	478,78	74,26	109,74	26.874,47
BOA VISTA	0,573360	129.577,09	1.085,78	367,11	542,54	131.572,52
BOM JESUS	0,098129	22.176,76	202,83	62,83	92,85	22.535,27
BOM SUCESSO	0,105944	23.942,92	391,91	67,83	100,24	24.502,90
BONITO DE SANTA FE	0,135084	30.528,45	1.003,25	86,49	127,81	31.746,00
BOQUEIRAO	0,213072	48.153,43	3.480,79	136,42	201,61	51.972,25
BORBOREMA	0,105228	23.781,11	491,62	67,37	99,56	24.439,66
BREJO DO CRUZ	0,152890	34.552,52	3.159,15	97,89	144,67	37.954,23
BREJO DOS SANTOS	0,115409	26.081,97	662,32	73,89	109,19	26.927,37
CAAPORA	3,322089	750.778,93	2.432,45	2.127,11	3.143,56	758.482,05
CABACEIRAS	0,110258	24.917,87	378,86	70,59	104,32	25.471,64
CABELO	5,215438	1.178.668,29	49.209,43	3.339,41	4.935,17	1.236.152,30
CACHOEIRA DOS INDIOS	0,146670	33.146,84	424,78	93,91	138,77	33.804,30
CACIMBA DE AREIA	0,098241	22.202,08	536,31	62,90	92,95	22.894,24
CACIMBA DE DENTRO	0,158718	35.869,64	900,40	101,62	150,17	37.021,83
CACIMBAS	0,103716	23.439,40	94,31	66,40	98,13	23.698,24
CAICARA	0,123129	27.826,66	641,27	78,83	116,50	28.663,26
CAJAZEIRAS	1,042418	235.582,34	47.903,78	667,45	986,39	285.139,96
CAJAZEIRINHAS	0,097002	21.922,06	79,71	62,10	91,78	22.155,65
CALDAS BRANDAO	0,116434	26.313,62	527,84	74,55	110,16	27.026,17
CAMALAU	0,114130	25.792,92	68,57	73,07	107,99	26.042,55
CAMPINA GRANDE	14,223795	3.214.521,24	370.475,16	9.107,41	13.459,43	3.607.563,24
CAMPO DE SANTANA	0,131653	29.753,06	364,35	84,29	124,57	30.326,27
CAPIM	0,100761	22.771,58	211,19	64,51	95,33	23.142,61
CARAUBAS	0,101083	22.844,36	241,76	64,72	95,64	23.246,48
CARRAPATEIRA	0,095817	21.654,26	15,94	61,35	90,66	21.822,21
CASSERENGUE	0,105785	23.907,00	210,67	67,73	100,09	24.285,49
CATINGUEIRA	0,104682	23.657,72	808,68	67,02	99,05	24.632,47
CATOLE DO ROCHA	0,356716	80.616,40	15.278,86	228,40	337,54	96.461,20
CATURITE	0,121366	27.428,22	949,83	77,70	114,83	28.570,58
CONCEICAO	0,195759	44.240,75	4.959,69	125,34	185,23	49.511,01
CONDADO	0,119563	27.020,76	503,87	76,55	113,13	27.714,31
CONDE	0,906555	204.877,83	2.146,81	580,46	857,83	208.462,93
CONGO	0,119636	27.037,26	375,43	76,60	113,20	27.602,49
COREMAS	0,166726	37.679,42	2.764,28	106,75	157,75	40.708,20
COXIGOLA	0,103735	23.443,70	-	66,42	98,15	23.608,27
CRUZ DO ESPIRITO SANTO	0,204798	46.283,53	1.861,47	131,13	193,78	48.469,91
CUBATI	0,122624	27.712,53	222,46	78,51	116,02	28.129,52
CUITE	0,232897	52.633,81	2.660,59	149,12	220,37	55.663,89
CUITE DE MAMANGUAPE	0,106232	24.008,02	447,21	68,01	100,51	24.623,75
CUITEGI	0,118498	26.780,07	535,22	75,87	112,12	27.503,28
CURRAL DE CIMA	0,104580	23.634,66	386,00	66,96	98,95	24.186,57
CURRAL VELHO	0,095638	21.613,82	84,38	61,23	90,49	21.849,92
DAMIAO	0,101682	22.979,73	-	65,10	96,21	23.141,04
DESTERRO	0,129816	29.337,90	1.797,31	83,12	122,83	31.341,16
DIAMANTE	0,113426	25.633,83	191,96	72,62	107,32	26.005,73
DONA INES	0,125841	28.439,56	635,86	80,57	119,07	29.275,06
DUAS ESTRADAS	0,111432	25.183,19	224,78	71,34	105,44	25.584,75
EMAS	0,098366	22.230,33	265,33	62,98	93,07	22.651,71
ESPERANCA	0,467691	105.696,31	13.427,78	299,45	442,55	119.866,09
FAGUNDES	0,122897	27.774,23	1.459,25	78,69	116,28	29.428,45
FREI MARTINHO	0,108272	24.469,05	273,37	69,32	102,45	24.914,19
GADO BRAVO	0,104963	23.721,21	84,01	67,20	99,32	23.971,74
GUARABIRA	1,031193	233.045,52	25.574,13	660,26	975,77	260.255,68
GURINHEM	0,150910	34.105,07	1.258,81	96,62	142,79	35.603,29
GURJAO	0,105813	23.913,32	184,18	67,75	100,12	24.265,37
IBIARA	0,117778	26.617,36	780,61	75,41	111,44	27.584,82
IGARACY	0,112849	25.503,43	1.003,46	72,25	106,78	26.685,92
IMACULADA	0,124497	28.135,82	722,17	79,71	117,79	29.055,49
INGA	0,199006	44.974,57	4.494,62	127,42	188,30	49.784,91
ITABAIANA	0,314034	70.970,44	10.348,59	201,07	297,15	81.817,25
ITAPORANGA	0,305399	69.018,97	8.970,05	195,54	288,98	78.473,54
ITAPOROROCA	0,231354	52.285,09	3.134,65	148,13	218,91	55.786,78
ITATUBA	0,144889	32.744,33	867,27	92,77	137,09	33.841,46
JACARAU	0,149202	33.719,06	2.028,40	95,53	141,17	35.984,16
JERICO	0,126404	28.566,80	105,41	80,93	119,60	28.872,74
JOAO PESSOA	27,908829	6.307.284,64	886.763,05	17.869,86	26.409,06	7.238.326,61
JUAREZ TAVORA	0,120884	27.319,30	518,62	77,40	114,38	28.029,70
JUAZEIRINHO	0,249003	56.273,69	1.826,16	159,43	235,61	58.494,89
JUNCO DO SERIDO	0,144352	32.622,98	873,04	92,42	136,58	33.725,02
JURUPIRANGA	0,167411	37.834,23	667,43	107,19	158,41	38.767,26
JURU	0,123212	27.845,43	669,85	78,89	116,58	28.710,75
LAGOA	0,103501	23.390,82	239,37	66,27	97,93	23.794,39
LAGOA DE DENTRO	0,115553	26.114,52	581,78	73,98	109,33	26.879,61
LAGOA SECA	0,242978	54.912,06	5.400,95	155,57	229,91	60.698,49
LASTRO	0,097476	22.029,19	189,11	62,41	92,23	22.372,94
LIVRAMENTO	0,121103	27.368,79	110,66	77,54	114,58	27.671,57
LOGRADOURO	0,130842	29.569,77	838,45	83,77	123,80	30.615,79
LUCENA	0,273733	61.862,57	931,53	175,26	259,01	63.228,37
MAE D AGUA	0,098676	22.300,37	79,24	63,18	93,36	22.536,15
MALTA	0,114755	25.934,17	609,97	73,47	108,58	26.726,19
MAMANGUAPE	0,908728	205.368,92	12.607,47	581,85	859,88	219.418,12
MANAIRA	0,118196	26.711,82	574,69	75,68	111,84	27.474,03
MARCACAO	0,117585	26.573,75	325,83	75,28	111,26	27.086,12
MARI	0,193910	43.822,89	1.750,87	124,15	183,48	45.881,39
MARIZOPOLIS	0,114954	25.979,16	162,22	73,60	108,77	26.323,75
MASSARANDUBA	0,182077	41.148,68	1.350,38	116,58	172,28	42.787,92
MATARACA	0,780626	176.418,38	1.430,95	499,83	738,66	179.087,82
MATINHAS	0,104920	23.711,51	425,60	67,17	99,27	24.303,55
MATO GROSSO	0,094859	21.437,76	134,43	60,73	89,75	21.722,67
MATUREIA	0,130621	29.519,83	496,83	83,63	123,60	30.223,89

MOGEIRO	0,139387	31.500,91	2.132,46	89,24	131,89	33.854,50
MONTADAS	0,109235	24.686,67	567,71	69,94	103,35	25.427,67
MONTE HOREBE	0,107922	24.389,95	613,27	69,10	102,11	25.174,43
MONTEIRO	0,330947	74.792,70	7.476,96	211,90	313,15	82.794,71
MULUNGU	0,126063	28.489,73	344,24	80,71	119,28	29.033,96
NATUBA	0,136880	30.934,33	15,94	87,64	129,51	31.167,42
NAZAREZINHO	0,114867	25.959,50	713,21	73,54	108,68	26.854,93
NOVA FLORESTA	0,143736	32.483,78	953,66	92,03	136,00	33.665,47
NOVA OLINDA	0,111951	25.300,49	276,21	71,68	105,93	25.754,31
NOVA PALMEIRA	0,118466	26.772,85	466,37	75,85	112,09	27.427,16
OLHO D AGUA	0,116729	26.380,29	385,18	74,74	110,45	26.950,66
OLIVEDOS	0,099890	22.574,74	281,67	63,95	94,51	23.014,87
OURO VELHO	0,114172	25.802,41	628,37	73,10	108,02	26.611,90
PARARI	0,094029	21.250,19	-	60,20	88,97	21.399,36
PASSAGEM	0,096321	21.768,15	183,08	61,67	91,13	22.104,03
PATOS	2,322701	524.921,21	71.122,88	1.487,21	2.197,88	599.729,18
PAULISTA	0,144797	32.723,54	706,11	92,71	137,00	33.659,36
PEDRA BRANCA	0,104225	23.554,45	545,54	66,73	98,61	24.265,33
PEDRA LAVRADA	0,167300	37.809,13	834,97	107,12	158,30	38.909,52
PEDRAS DE FOGO	0,922855	208.561,57	4.211,63	590,89	873,25	214.237,34
PEDRO REGIS	0,099520	22.491,12	133,75	63,72	94,16	22.782,75
PIANCO	0,193785	43.794,65	3.686,14	124,07	183,37	47.788,23
PICUI	0,230118	52.005,75	3.460,14	147,34	217,74	55.830,97
PILAR	0,133966	30.275,79	1.003,19	85,77	126,76	31.491,51
PILOES	0,117746	26.610,14	554,97	75,39	111,40	27.351,90
PILOZINHOS	0,103970	23.496,81	191,79	66,57	98,37	23.853,54
PIRPIRITUBA	0,140603	31.775,72	1.208,09	90,02	133,04	33.206,87
PITIMBU	0,197374	44.605,74	91,29	126,37	186,75	45.010,15
POCINHOS	0,188700	42.645,45	1.532,67	120,82	178,55	44.477,49
POCO DANTAS	0,096402	21.786,47	-	61,72	91,21	21.939,40
POCO DE JOSE DE MOURA	0,098898	22.350,55	1.058,58	63,32	93,58	23.566,03
POMBAL	0,392651	88.737,57	14.018,07	251,41	371,54	103.378,59
PRATA	0,105480	23.838,05	310,23	67,53	99,80	24.315,61
PRINCESA ISABEL	0,190321	43.011,79	7.256,27	121,86	180,09	50.570,01
PUXINANA	0,143812	32.500,94	1.353,74	92,08	136,07	34.082,83
QUEIMADAS	0,387414	87.554,03	7.216,12	248,05	366,59	95.384,79
QUIXABA	0,092558	20.917,73	223,40	59,26	87,58	21.287,97
REMIGIO	0,192684	43.545,82	4.544,74	123,37	182,32	48.396,25
RIACHAO	0,098817	22.332,26	62,13	63,27	93,49	22.551,15
RIACHAO DE SANTO ANTONIO	0,102504	23.165,50	-	60,41	89,28	23.315,19
RIACHAO DO BACAMARTE	0,098540	22.269,66	463,06	65,63	96,99	22.895,34
RIACHAO DO POCO	0,094355	21.323,85	1.134,53	63,09	93,24	22.614,71
RIACHO DOS CAVALOS	0,115334	26.065,02	143,62	73,84	109,12	26.391,60
RIO TINTO	0,805237	181.980,37	4.342,26	515,58	761,96	187.600,17
SALGADINHO	0,096122	21.723,19	285,68	61,5		

TAPEROA	0,178123	40.255,09	1.365,67	114,05	168,54	41.903,35
TAVARES	0,139177	31.453,45	1.240,11	90,17	133,99	32.917,72
TEIXEIRA	0,210481	47.567,88	5.033,56	134,76	199,16	52.935,36
TENORIO	0,101250	22.882,10	18,17	64,82	95,80	23.060,89
TRIUNFO	0,119497	27.005,85	452,50	76,51	113,07	27.647,93
UIRAUNA	0,218406	49.358,88	5.561,06	139,84	206,66	55.266,44
UMBUZEIRO	0,124803	28.204,98	925,12	79,91	118,09	29.328,10
VARZEA	0,115559	26.115,88	172,30	73,99	109,34	26.471,51
VIEIROPOLIS	0,100791	22.778,37	569,47	64,53	95,36	23.507,73
VISTA SERRANA	0,098000	22.147,62	473,56	62,74	92,73	22.776,65
ZABELE	0,095014	21.472,78	52,49	60,83	89,89	21.675,99
TOTAL		22.599.603,27	1.883.038,79	64.029,42	94.626,23	24.641.297,71

FONTES: Banco do Brasil e Banco Real.

  
MILTON GOMES SOARES  
Secretário da Receita Estadual.

SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo nº 0099072003-9

Interessado: POLYART PRODUTOS INDUSTRIAIS E ARTES TUBULARES LTDA

Assunto: Avocação de processo

ATO AVOCATÓRIO

Nos termos do parecer retro de nº 170604104, emitido pela Assessoria Jurídica desta Pasta, AVOCO o presente processo e decido:

1. anular o Auto de Infração nº 2002.00018482-91, eivado de equívoco material, pela incorreta aferição da Conta Mercadorias, descabida para empresas industriais;
2. determinar, à repartição preparadora do feito, no caso a Recebedoria de Rendas de João Pessoa, a realização de novo procedimento fiscal, dentro dos parâmetros legalmente admitidos para a atividade industrial, no que diz respeito à técnica de fiscalização e verificação contábil.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário da Receita Estadual, em João Pessoa, 12 de julho de 2004.

  
MILTON GOMES SOARES  
Secretário da Receita Estadual.

## Procuradoria Gral do Estado

PORTARIA Nº 185/PGE

João Pessoa, 30 de junho de 2004

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir do dia 05 julho a 03 de agosto do corrente ano, férias regulamentares a servidora GUIOMAR MARIA COUTINHO DE LUCENA, matrícula nº 89.455-9, Agente Administrativo I, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo 2003/2004.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 197/PGE

João Pessoa, 07 de julho de 2004

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir do dia 02 a 31 de agosto do corrente ano, férias regulamentares ao servidor JORGE LUIZ PEREIRA SALES, Assessor Especial, DAS-3, matrícula nº 152.774-6, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo 2002/2003.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 198/PGE

João Pessoa, 07 de julho de 2004

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir do dia 02 a 31 de agosto do corrente ano, férias regulamentares ao servidor JOSÉ JUVINO DOS SANTOS, Vigilante, matrícula nº 81.124-6, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo 2001/2002.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 200/PGE

João Pessoa, 09 de julho de 2004

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir do dia 02 a 31 de agosto do corrente ano, férias regulamentares a servidora MARIA DARCY PAIVA VILAÇA, Agente Administrativo, matrícula nº 88.231-3, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo 2001/2002.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 201/PGE

João Pessoa, 09 de julho de 2004

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir do dia de 02 a 31 de agosto do corrente ano, férias regulamentares ao servidor EDSON DE SOUSA ALMEIDA, Assessor Especial, Símbolo DAS-2, matrícula nº 152.916-1, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo 2002/2003.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 202/PGE

João Pessoa, 14 de julho de 2004

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir do dia de 26 de julho a 24 de agosto do corrente ano, 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares ao Bel. RICARDO SÉRGIO FREIRE DE LUCENA, Procurador do Estado, matrícula nº 80.272-7, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo 2002/2003.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

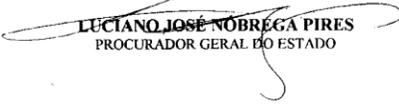
PORTARIA Nº 203/PGE

João Pessoa, 15 de julho de 2004

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir do dia de 19 de julho a 17 de agosto do corrente ano, férias regulamentares ao servidor DANILO DE SOUSA MOTA, Assessor Especial, Símbolo DAS-1, matrícula nº 152.997-8, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo 2003/2004.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

  
LUCIANO JOSÉ NOBREGA PIRES  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 836/PGA

João Pessoa, 18 de junho de 2004

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES, Procurador do Estado, matrícula nº 125482-1, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.011.858-6, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por JOÃO DE FARIAS PEREIRA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 872/PGA

João Pessoa, 01 de julho de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar a Bela. MARIA MÉRICLES GUEDES FEITOZA, SEJ-301, Procuradora do Estado, para responder pelo cargo comissionado de CHEFE DO 4º NÚCLEO REGIONAL, com sede em Cuité-PB, mediante a gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) da retribuição de Procurador do Estado, Código SEJ-301.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

Publicada no D.O. de 02.07.2004

Republicada por incorreção

PORTARIA Nº 922/PGA

João Pessoa, 07 de julho de 2004

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. Mário Nicola Delgado Porto, Procurador do Estado, matrícula nº 88775-7, MARIA DE FÁTIMA PESSOA, matrícula nº 67.270-0, OAB/PB 4892, WASHINGTON LUÍS SOARES RAMALHO, matrícula nº 88.863-0, CHARLES CRUZ BARBOSA, matrícula 92.153-0, OAB/PB 3927, JAIME GOMES DE BARROS, matrícula nº 137.504-1, OAB/PB 7676 e LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA, matrícula nº 96.950-8, Assessores Especiais, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da Reclamação Trabalhista - Processo nº 00727.2004.009.13.00-5, 3ª VARA DO TRABALHO, promovida por Mariano Ramos Sobrinho, contra o Estado da Paraíba, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 923/PGA

João Pessoa, 07 de julho de 2004

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. Mário Nicola Delgado Porto, Procurador do Estado, matrícula nº 88775-7, MARIA DE FÁTIMA PESSOA, matrícula nº 67.270-0, OAB/PB 4892, WASHINGTON LUÍS SOARES RAMALHO, matrícula nº 88.863-0, CHARLES CRUZ BARBOSA, matrícula 92.153-0, OAB/PB 3927, JAIME GOMES DE BARROS, matrícula nº 137.504-1, OAB/PB 7676 e LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA, matrícula nº 96.950-8, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defender os interesses deste, nos autos da Reclamação Trabalhista - Processo nº 00729.2004.009.13.00-4, 3ª VARA DO TRABALHO, promovida por Eliane de Almeida Batista, contra o Estado da Paraíba, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 924/PGA

João Pessoa, 07 de julho de 2004

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Béis. Mário Nicola Delgado Porto, Procurador do Estado, matrícula nº 88775-7, MARIA DE FÁTIMA PESSOA, matrícula nº 67.270-0, OAB/PB 4892, WASHINGTON LUÍS SOARES RAMALHO, matrícula nº 88.863-0, CHARLES CRUZ BARBOSA, matrícula 92.153-0, OAB/PB 3927, JAIME GOMES DE BARROS, matrícula nº 137.504-1, OAB/PB 7676 e LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA, matrícula nº 96.950-8, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste, nos autos da Reclamação Trabalhista - Processo nº 00728.2004.009.13.00-0, 3ª VARA DO TRABALHO, promovida por José Carlos Leite da Silva, contra o Estado da Paraíba, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*,

acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA Nº 928/PGA**

**João Pessoa, 08 de julho de 2004**

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar o Bel. Renan de Vasconcelos Neves, Procurador do Estado, matrícula n.º 119992-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da **AÇÃO DE** Justificação Judicial - Processo nº 200.2004.006.674-4, **4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por Judite Bezerra de Souza, contra Estado da Paraíba, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA Nº 929/PGA**

**João Pessoa, 08 de julho de 2004**

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar o Bel. Renan de Vasconcelos Neves, Procurador do Estado, matrícula n.º 119992-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da **AÇÃO DE** Cobrança - Processo nº 200.2004.030.071-3, **5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por Mariana Rian Espínola Manguieira, contra Estado da Paraíba, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA Nº 930/PGA**

**João Pessoa, 08 de julho de 2004**

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar o Bel. Delosmar Domingos de Mendonça Júnior, Procurador do Estado, matrícula n.º 110170-6, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da **AÇÃO DE** Indenização - Processo nº 200.2004.006.881-5, **3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por João Vicente de Lima, contra Estado da Paraíba, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA Nº 931/PGA**

**João Pessoa, 08 de julho de 2004**

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar o Bel. Delosmar Domingos de Mendonça Júnior, Procurador do Estado, matrícula n.º 110170-6, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da **AÇÃO DE** Mandado de Segurança - Processo nº 200.2003.043.195-7, **2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por Ítalo Anderson Pessoa de Andrade Sobreira, contra Estado da Paraíba, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA Nº 932/PGA**

**João Pessoa, 08 de julho de 2004**

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar o Bel. Ivan Burity de Almeida, Procurador do Estado, matrícula n.º 74243-1, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da **AÇÃO DE** Cobrança - Processo nº 200.2004.011.854-5, **2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por Maria Iolanda Vilar de Queiroz, contra Estado da Paraíba, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA Nº 933/PGA**

**João Pessoa, 08 de julho de 2004**

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar o Bel. Delosmar Domingos de Mendonça Júnior, Procurador do Estado, matrícula n.º 110170-6, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da **AÇÃO DE** Cobrança - Processo nº 200.2004.030.910-2, **4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por Valnia Lima Veras, contra Estado da Paraíba, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA Nº 934/PGA**

**João Pessoa, 08 de julho de 2004**

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar o Bel. Delosmar Domingos de Mendonça Júnior, Procurador do Estado, matrícula n.º 110170-6, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da **AÇÃO DE** Cobrança - Processo nº 200.2004.030.340-2, **4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por Adelson de Vasconcelos Silva, contra Estado da Paraíba, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA Nº 935/PGA**

**João Pessoa, 08 de julho de 2004**

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar o Bel. Delosmar Domingos de Mendonça Júnior, Procurador do Estado, matrícula n.º 110170-6, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da **AÇÃO DE** Ordinária - Processo nº 200.2004.030.582-9, **3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por Severina Pereira de Lima, contra Estado da Paraíba, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA Nº 936/PGA**

**João Pessoa, 08 de julho de 2004**

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar o Bel. Delosmar Domingos de Mendonça Júnior, Procurador do Estado, matrícula n.º 110170-6, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da **AÇÃO DE** Cobrança - Processo nº 200.2004.030.751-0, **4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por Thiago Andrade Macedo, contra Estado da Paraíba, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA Nº 937/PGA**

**João Pessoa, 08 de julho de 2004**

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar o Bel. Delosmar Domingos de Mendonça Júnior, Procurador do Estado, matrícula n.º 110170-6, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da **AÇÃO DE** Cobrança - Processo nº 200.2004.030.541-5, **1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por Paulo Glicério Albuquerque Bandeira, contra Estado da Paraíba, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

  
**JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO**  
PROCURADOR GERAL ADJUNTO